

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 487/2024

DECRETO Nº 487/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

DECRETO Nº 487/2024,
DE 13 DE MAIO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, EM ÁREA EQUIVALENTE A TRÊS TAREFAS DESMEMBRADAS DA PROPRIEDADE DENOMINADA "MEUS AMORES" E REGISTRADO JUNTO AO 11º OFÍCIO DE NOTAS, CUJOS LIMITES PERPASSAM: AO SUL COM A ESTRADA MACAJUBA – BAIXA GRANDE, AO OESTE COM TERRAS DA CIDADE DE MACAJUBA, AO NORTE E AO LESTE COM A FAZENDA "MEUS AMORES", COM IMÓVEL PERTENCENTE A SRA. SENHORA MARY MARQUES DIAS SAMPAIO, NOS TERMOS DA COMPRA E VENDA DA PROPRIEDADE DO SR. NEY GONÇALVES TOURINHO E NÉLIA DE MENEZES GONÇALVES TOURINHO.

O **PREFEITO DE MACAJUBA, Estado da Bahia**, no uso de uma de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regulamenta o artigo 5º XXIV, da Constituição Federal instituindo a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, em seu artigo 5º institui os casos de utilidade pública, sendo que na alínea "m" indica a possibilidade de desapropriação para fins de construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e outros;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Macajuba possibilita a declaração de utilidade pública ou necessidade social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa, objetivando o cumprimento do interesse público;

CONSIDERANDO a singularidade do imóvel acima descrito, eis que o mesmo possui as melhores características geográficas e de localização para a

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

construção de obra pública onde será edificado um monumento comemorativo à padroeira da cidade (Santa Luzia), bem como restaurantes, quadra poliesportiva, parque infantil, academia ao ar livre, deck com pedalinhas, paisagismos e outros itens de lazer, proporcionando inúmeros benefícios à população, ampliando o potencial turístico da cidade e melhorando seus aspectos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO o quanto disposto no art. 10 e ss. do Decreto-Lei 3365/41;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público, aliado a outros princípios que informam a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de DESAPROPRIAÇÃO o imóvel situado nos limites do Sul com a Estrada Macajuba – Baixa Grande, ao Oeste com terras da cidade de Macajuba, ao Norte e ao Leste com a Fazenda “Meus Amores”, contendo três tarefas, totalizando 13.068 (treze mil e sessenta e oito) metros quadrados, desmembradas da propriedade denominada “Meus Amores”, registrado junto ao 11º Ofício de Notas, nos termos do Recibo de quitação de compra e venda registrada junto ao cartório em nome da Sra. Mary Marques Dias Sampaio.

Parágrafo Único - Para efeito de imediata imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, a concretização da desapropriação resultante deste Decreto é considerada de urgência.

Art. 2º- No terreno referido no artigo anterior será realizada obra integrativa onde será edificado um monumento comemorativo à padroeira da cidade (Santa Luzia), bem como restaurantes, quadra poliesportiva, parque infantil, academia ao ar livre, deck com pedalinhas, paisagismos e outros itens de lazer, proporcionando inúmeros benefícios à população, ampliando o potencial turístico da cidade e melhorando seus aspectos sociais e econômicos;

Art. 3º - Notifique-se o possuidor/proprietário do imóvel para tentativa de composição amigável, nos moldes do art. 10-A do Decreto Lei 3.365/41.

Art. 4º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, instituída conforme Decreto n.º 200/2022 na

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 473/2024.

Registre-se; publique-se; cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba/BA, em 13 de maio de 2024.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126